

06 de junho de 2018
Ofício nº 226/2018/CVM/SEP/GEA-1

Itaú Unibanco Holding S.A.
At. Sr. Aleksandro Broedel
Diretor de Relações com Investidores

Ref.: **Solicitando esclarecimentos acerca de notícia divulgada.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data na mídia eletrônica Reuters Brasil, seção Notícias, sob o título "Itaú diz que vai recorrer de decisão do Carf sobre autuação relacionada à fusão que criou conglomerado", em que constam as seguintes afirmações:

O Itaú Unibanco disse nesta quarta-feira que pretende recorrer da decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) de manter a cobrança da Receita Federal do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo ganho de capital que teria ocorrido com a fusão do Itaú e do Unibanco em 2008.

O jornal Valor Econômico trouxe nesta quarta-feira reportagem afirmando que o Itaú perdeu uma disputa de 2,7 bilhões de reais com a União relacionada à operação que formou o conglomerado, há dez anos.

'O Itaú Unibanco respeita, mas pretende recorrer da decisão do Carf e confia que o seu direito será reconhecido em julgamento final', disse o maior banco privado do país em comunicado.

De acordo com a instituição financeira, o caso em referência, que terminou em empate mas que foi decidido pelo voto de Minerva, refere-se a mais uma autuação relacionada à fusão entre o Itaú e o Unibanco, 'sendo que em todas elas a fiscalização da Receita Federal baseou-se em teses tributárias que carecem de suporte jurídico, por inexistência de fato gerador do imposto'.

O Itaú diz ainda que, no caso julgado, a autuação desconsiderou operação societária aprovada pelo Banco Central do Brasil, pelo Cade e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); envolveu uma companhia que sequer existia à época dos fatos; e cobrou imposto por ganho de capital em uma operação em que não houve qualquer venda de ações ou disponibilidade de recursos.

O litígio continua classificado como 'remoto' em termos de provisionamento no balanço.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado

exclusivamente por e-mail, até **07.06.2018**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

Cláudio José Paulo
Gerente em exercício
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Relações com Empresas

São Paulo-SP, 07 de junho de 2018.

À
Gerência de Acompanhamento de Empresas-1
Superintendência de Relações com Empresas
CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Prezados Senhores,

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos – Ofício nº 226/2018/CVM/SEP/GEA-1**

O Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”), em resposta a Ofício da Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários, relacionado à notícia divulgada pela Reuters Brasil, sob o título “Itaú diz que vai recorrer de decisão do Carf sobre autuação relacionada à fusão que criou conglomerado”, esclarece que já divulga em seu Formulário de Referência informações relacionadas ao processo administrativo objeto da notícia e confirma que pretende recorrer da referida decisão administrativa, sendo certo que também poderá discutir a questão na esfera judicial. Reafirma, também, que considera remoto o risco de perda no processo em referência, conforme entendimento corroborado por seus advogados.

A Companhia esclarece que a Receita Federal entendeu que, no âmbito da associação entre os Conglomerados Itaú e Unibanco, a entrega das ações de emissão do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ao Banco Itaú S.A. (primeira fase da associação) é fato gerador de tributo, interpretação que a Companhia entende ser equivocada, com base em precedentes judiciais e doutrinadores.

A Companhia entende que a decisão proferida pelo CARF não se enquadra no conceito de fato relevante previsto no art. 2º da ICVM 358/02 pois, além de o respectivo processo administrativo (nº 16327.721300/2013-14) já estar descrito em seu Formulário de Referência no item 4.3 – “Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes”, a referida decisão (i) não é definitiva, sendo passível de recurso na esfera administrativa e de discussão judicial, e (ii) não tem a capacidade de influenciar ou afetar as decisões dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela Companhia, tampouco de afetar a sua condição econômico-financeira.

O Itaú Unibanco ressalta que, historicamente, mantém a consistência em suas divulgações relacionadas a processos administrativos e judiciais, e independentemente da fase processual em que se encontram, só divulgará fato relevante quando os processos originarem consequências materiais para a Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, zelando, assim, pela transparência aos seus acionistas e ao mercado.

Por fim, a Companhia salienta, novamente, que as operações realizadas em 2008 foram legítimas, aprovadas pelos órgãos da administração das empresas envolvidas e seus respectivos acionistas, e posteriormente sancionadas pelas autoridades competentes, no estrito cumprimento dos requisitos normativos, e que continuará tomando todas as medidas necessárias à defesa de seus interesses e de seus acionistas.

Atenciosamente,

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

Alexsandro Broedel
Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores